



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 082

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Concede isenção de contribuição de melhoria, autoriza a alteração do Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e a alteração do Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, e ainda altera a Lei Municipal nº 3.334, de 08 de novembro de 2017.”*

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para isentar da contribuição de melhoria as seguintes obras:

I – Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2018 na Estrada Júlio de Castilhos, localidade de Escadinhas, área rural, numa extensão de 4.715 metros;

II – Pavimentação asfáltica realizada nos anos de 2014, 2015 e 2018, na Estrada José Affonso Stein, localidade de Vale do Lobo, área rural;

III - Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2018, na Estrada José Affonso Stein, localidade de Vale do Lobo, no trecho urbano, compreendido entre o Km 0,23 ao Km 0,62;

IV - Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2015, na Estrada Júlio de Castilhos, localidade de Arroio Feliz, numa extensão de 750 metros.

Cabe ressaltar que o Código Tributário Municipal – Lei nº 3.317, de 29.09.2017, no inciso IV do art. 132 prevê a não incidência de contribuição de melhoria em obra realizada na zona rural, no entanto, o art. 150, § 6º da Constituição da República estabelece que qualquer subsídio ou isenção, só poderá ser concedido mediante lei específica, *in verbis*:

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993](#))

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freiberger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Quanto à pavimentação na localidade de Vale do Lobo, cabe ressaltar que pequena parte dessa localidade se encontra em zona urbana, e ainda assim mantém características predominantemente rurais. Dessa forma, por questão de isonomia, não cabe a cobrança para um pequeno contingente de contribuintes, diferenciados pelo fato de que suas propriedades, na mesma estrada, encontram-se em zona urbana.

Outrossim, o trecho da Estrada Júlio de Castilhos, localizado em Arroio Feliz, além de se tratar de uma estrada de ligação, temos o fato de que a maioria dos lotes se encontra em zona de ocupação restrita, em função das frequentes cheias do rio Caí. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização imobiliária, que é inexistente, ou de difícil mensuração, quando se trata de área restrita.

O presente projeto de lei também visa a alteração do Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.346/2017, de 05 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2018, com a inclusão da Isenção de Contribuição de Melhoria para Obras de asfalto em área urbana.

Ademais, segue em anexo ao projeto de lei, os Pareceres nº 005/2018 e nº 015/2018 do Departamento Contábil e as Declarações de zoneamento do Departamento de Engenharia.

Por fim, torna-se necessária a alteração da Lei Municipal nº 3.334/2017, de 08.11.2017, visando excluir a Estrada Júlio de Castilhos da legislação que instituiu a contribuição de melhoria, pelo motivo acima exposto.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 02 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 085/2018.

Concede isenção de contribuição de melhoria, autoriza a alteração do Demonstrativo 7 do Anexo I - Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018 e a alteração do Anexo XVII da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2018, e ainda altera a Lei Municipal nº 3.334, de 08 de novembro de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida isenção da contribuição de melhoria, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.2017 - Código Tributário Municipal, das obras abaixo descritas, realizadas na zona rural do Município de Feliz:

I – Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2018 na Estrada Júlio de Castilhos, localidade de Escadinhas, numa extensão de 4.715 metros.

II – Pavimentação asfáltica realizada nos anos de 2014, 2015 e 2018, na Estrada José Affonso Stein, localidade de Vale do Lobo.

Art. 2º Fica concedida isenção da contribuição de melhoria das obras abaixo descritas, realizadas na zona urbana do Município de Feliz:

I - Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2018, na Estrada José Affonso Stein, localidade de Vale do Lobo, no trecho compreendido entre o Km 0,23 ao Km 0,62;

II - Pavimentação asfáltica realizada no ano de 2015, na Estrada Júlio de Castilhos, localidade de Arroio Feliz, numa extensão de 750 metros.

Art. 3º Fica alterado o Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do Anexo I - Metas Fiscais, da Lei Municipal nº 3.326, de 18 de outubro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e o Anexo XVII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.346/2017, de 05 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Feliz para o exercício financeiro de 2018, com a inclusão da Isenção de Contribuição de Melhoria para Obras de asfalto em área urbana dos trechos de: - 750m da Estrada Júlio de Castilhos na localidade de Arroio Feliz, neste Município, ocorrida em 2015; e - 390m da Estrada José Afonso Stein na localidade de Vale do Lobo, neste Município, ocorrida em 2018, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 4º Altera a ementa da Lei Municipal nº 3.334, de 08 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação asfáltica da Rua Maurício Cardoso, no Município de Feliz e dá outras providências.” (NR)

Art. 5º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3.334, de 08 de novembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da execução da pavimentação asfáltica da Rua Maurício Cardoso, Bairro Centro, Município de Feliz.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 02.08.2018

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Município de : FELIZ/RS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS (LDO, art.2º, VIII)
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Desconto/isenção	Construção Pavilhões	14.000,00	14.500,00	15.100,00	Vide Observação abaixo
IPTU	Desconto/isenção	Tombamento	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
IPTU	Desconto	Pagto Parcela única	211.000,00	219.800,00	229.600,00	
IPTU	Desconto	Utilização de Crédito ISSQN	5.000,00	5.200,00	5.400,00	
ISSQN	Desconto/isenção	Construção Pavilhões	15.000,00	15.600,00	16.300,00	
Multas e Juros de Mora	Desconto	Pagto a Vista	30.000,00	31.200,00	32.600,00	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Construção Pavilhões	4.500,00	4.600,00	4.800,00	
ISSQN	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
Taxas Poder de Polícia	Isenção	Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis	5.000,00	-	-	
IPTU	Ressarcimento	Proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Ernaldo Djalmo Haerter, Leopoldo Baierle, Anita Garibaldi, Princesa Isabel e José do Patrocínio, no bairro Vila Rica, neste Município	24.000,00	25.000,00	-	
Contribuição de Melhoria	Isenção	Obras de asfalto em área urbana dos trechos de: - 750m da Estrada Júlio de Castilhos na localidade de Arroio Feliz, neste Município, ocorrida em 2015; - 390m da Estrada José Afonso Stein na localidade de Vale do Lobo, neste Município, ocorrida em 2018.	117.213,21	-	-	
TOTAL			291.500,00	292.900,00	305.800,00	

1 - Os valores do desconto/isenção IPTU para 2018, referente a incentivos que visam a construção de pavilhões fora estimada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

2 - A projeção de Desconto/isenção de ISSQN para o exercício de 2018, fora efetuada com base nas informações do Secretário Municipal da Fazenda.

3 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU projetados para o período de 2018/2020, foram calculados a partir da média dos valores de 2015/2016/2017, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber.

Inflação para 2017: 3,10% Inflação para 2019: 4,50%
Inflação para 2018: 4,20% Inflação para 2020: 4,50%

4 - Os valores dos descontos referentes ao IPTU/ISSQN, projetados para o exercício de 2018 e seguintes, encontram-se na estimativa de arrecadação dos referidos tributos, tendo em vista a utilização, como base de cálculo, dos valores efetivamente arrecadados em exercícios anteriores.

5 - Os valores do desconto para 2018, referente a Multa e Juros de Mora, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

6 - Os valores do desconto para 2018, referente a Taxas Poder de Polícia, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

7 - Os valores da isenção para 2018, referente a ISSQN e Taxas do Poder de Polícia para Programa de Regularização Imobiliária e Fundiária de Imóveis, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

8 - Os valores do ressarcimento para 2018, referente ao IPTU, aos proprietários que doaram áreas de terras para fins de abertura de trechos das ruas Ernaldo Djalmo Haerter, Leopoldo Baierle, Anita Garibaldi, Princesa Isabel e José do Patrocínio, no bairro Vila Rica, foram previstos de acordo com informações do Secretário Municipal da Fazenda.

9 - Os valores da isenção para 2018, referente a Contribuição de Melhoria, aos proprietários de imóveis localizados nas áreas de Obras de asfalto em área urbana dos trechos de: - 750m da Estrada Júlio de Castilhos na localidade de Arroio Feliz, neste Município, ocorrida em 2015; e - 390m da Estrada José Afonso Stein na localidade de Vale do Lobo, neste Município, ocorrida em 2018, foram previstos de acordo com informações de Planilha de Cálculo do Setor de Engenharia;

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 12 e 50 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2018, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Assim, entendemos não se fazer necessária a demonstração de outras medidas de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ
